



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

Convênio Nº 001/2026

Caraúbas/PB- 04 de agosto de 2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB E A
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SERRA
BRANCA – PB.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.638/0001-46, com sede administrativa na Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699 - Centro, Caraúbas - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Nerivan Alvares de Lima**, inscrito no CPF sob Nº **054.240.254-80** doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SERRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.303.645/0001-78, com sede na Rua José Nunes Sobrinho, s/n, Centro, Serra Branca/PB, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA AUGUSTA DE BRITO**, portadora do CPF Nº 132.544.804-49, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando que é do interesse da **CONVENIADA** o repasse de recursos para a manutenção e custeio dos serviços prestados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a concessão, por parte do Município de Caraúbas/PB, de subvenção social ao Abrigo São Vicente de Paulo, instituição sem fins lucrativos, sediada no município de Serra Branca-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **CONVENENTE** compromete-se a repassar a **CONVENIADA**, subvenções sociais, devendo fiscalizar a fiel execução do convênio mediante atuação da Secretária Municipal da Assistência Social.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA— compromete-se a **CONVENIADA** a destinar e efetivamente aplicar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** na manutenção das despesas de custeio dos serviços prestados, visando aperfeiçoar a estrutura física e o capital humano responsável pelo funcionamento da



instituição com vistas a cumprir fielmente a destinação social para qual foi criada, nos seguintes termos.

- I- Responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral disponibilizando pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias ao abrigo dos mesmos.
- II- Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo ente **CONVENENTE**.
- III- Avaliar e eventualmente adotar sugestões e orientações da equipe multidisciplinar integrante da Secretária de Assistência Social do ente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE - O COVENENTE repassará a quantia de R\$ 1.621,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS), mensalmente, tendo como início deste convênio o dia 04 de agosto de 2026 e como término o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - O valor mensal referente a este convênio será repassado diretamente da conta do CONVENENTE, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito ao Gerente da instituição Bancária e creditado na conta da **CONVENIADA, ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, junto a Agência do Banco do Brasil, Conta corrente Nº 4038-X, Agência Nº 1144-4, até o Décimo Dia Útil de Cada Mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Valor Total de R\$ 8.615,00 (oito mil seiscientos e quinze), correspondente ao montante necessário para pagamento das parcelas que ocorrerão dentro do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento do objeto avençado pela CONVENIADA importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA - O presente CONVÊNIO estará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, a iniciar-se com a sua assinatura, podendo ser renovado, mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO.

- I- Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 30 (Trinta dias).
- II- Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente CONVÊNIO independente de prévio aviso, a suspensão dos serviços prestados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I- Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente assinado.



- II-** Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os profissionais e subordinados da CONVENIADA e o ente CONVENTE, sendo cada um, único, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Serra Branca-PB para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos destes CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Caraúbas/PB- 04 de agosto de 2026

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito Constitucional

MARIA AUGUSTA DE BRITO

Presidente do Abrigo São Vicente de Paulo

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF: